



# MUNICÍPIO DE PALME ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 6360/2024  
PROTOCOLO N° 643/2024  
DATA: 06/08/2024

E 1

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

AUTORIZA O MUNICÍPIO A INTITUIR O PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTITULADO: “É DA NOSSA NATUREZA ZELAR PELO FUTURO DE PALMEIRA”.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a instituir o Projeto de Educação Ambiental intitulado: “É da nossa natureza zelar pelo futuro de Palmeira”.

**§ 1º** - O projeto tem como objetivo geral demonstrar o compromisso do município com a temática ambiental, bem como sensibilizar familiares, alunos e a população em geral para que estejam alinhados a promoção do cuidado e conservação do meio ambiente.

**§ 2º** - Os objetivos específicos são:

**I** - Conscientizar e estimular sobre a importância de implementação de ações socioambientais visando preservar o meio ambiente; destacando acerca das interferências negativas e seus reflexos;

**II** - Fomentar o sentido de responsabilidade e solidariedade entre meio ambiente e a comunidade;

**III** - Oportunizar práticas educacionais aos alunos, correlatas à preservação do meio ambiente;

**IV** - Estimular a participação de alunos no Concurso Educacional do Meio Ambiente.

**V** - Perpetuar ações que visam a conservação e o cuidado com o Meio Ambiente.

### CAPÍTULO II DO MASCOTE

**Art. 2º** - O projeto tem como representação visual um personagem intitulado como SAPOLECO, o qual é no formato de um sapo.

### CAPÍTULO III DO TEMPO DO PROJETO

**Art. 3º** - O projeto terá suas ações desenvolvidas durante o período letivo corrente, seguindo cronograma estabelecido pelas secretarias de Educação, Esporte e Lazer e de Meio Ambiente, Turismo e Comunicação, no início do período letivo.

### CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

**Art. 4º** - O projeto Educacional de Meio Ambiente: É da nossa natureza zelar pelo futuro de Palmeira, é uma ação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e da Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação, a qual mobiliza as



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

instituições de ensino de Palmeira, para desenvolvimento de projetos que fomentem o cuidado com o meio ambiente.

**Art. 5º** - Poderá participar do projeto qualquer aluno ou docente matriculado na Educação Básica e Educação Especial, desde que preencha os requisitos das categorias, previstos no regulamento anual.

### CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

**Art. 6º** - As ações a serem desenvolvidas serão articuladas entre a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação, e englobam:

I - Elaboração do Regulamento Anual;

II- Mobilização das escolas, por meio dos diretores, professores, alunos, bem como de seus familiares; visando o desenvolvimento da consciência ambiental para proteção do meio ambiente;

III- Elaboração de materiais lúdicos pedagógicos que abordem sobre o tema;

IV- Desenvolvimento de atividades ambientais mobilizadoras;

V- Lançamento do Concurso Educacional sobre o Meio Ambiente, haja vista a importância de incentivar a produção artística e cultural com ênfase na educação ambiental;

VI – Realização da Cerimônia de Encerramento, bem como as respectivas premiações.

### CAPÍTULO VI DOS APOIADORES

**Art. 7º** - Para fins de premiação, a Prefeitura Municipal de Palmeira poderá contar com apoiadores da sociedade civil, empresas, entidades, entre outros.

I – A divulgação do projeto poderá contar com a divulgação da marca do apoiador;

II – O apoiador assume o compromisso de arcar com a premiação de uma ou mais categorias.

**Parágrafo único:** Fica criado o Selo Amigo da Natureza, que será entregue ao apoiador, ao final de cada ano, como mérito para participação no projeto, no formato de menção honrosa.

### CAPÍTULO VII DO CONCURSO

**Art. 8º** - O Concurso visa possibilitar ações e atividades educativas para que a população, de modo especial, alunos, vivenciem, de forma lúdica e prática, acerca da preservação da natureza e sobre o desenvolvimento sustentável de modo a garantir o fomento e o cuidado com o meio ambiente em nosso município.



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 9º** - O concurso contará com premiação para o primeiro lugar de cada categoria determinada no regulamento anual.

**Parágrafo único:** A premiação que trata este caput poderá ser advinda de apoiadores ou repasse em dinheiro, calculado com base em VRMs, através das secretarias coordenadoras.

**Art. 10º** – Na ausência de apoiadores, as premiações serão repassadas em dinheiro, transferidos para conta física do premiado ou responsável (no caso de menor de idade), fazendo jus a 10 (dez) VRMs para alunos classificados em primeiro lugar para cada categoria definida no Regulamento Anual.

**Art. 11** – Os professores também farão jus a premiação, sendo:

a) 20 (vinte) VRMs para professores classificados em primeiro lugar para cada categoria definida no Regulamento Anual;

b) 14 (quatorze) VRMs para professores classificados em segundo lugar para cada categoria definida no Regulamento Anual;

c) 8 (oito) VRMs para professores classificados em terceiro lugar para cada categoria definida no Regulamento Anual.

**Art. 12** - Serão premiadas as instituições escolares que se destacarem no desenvolvimento do projeto, com repasses de dinheiro em conta da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs, seguindo a classificação definida pela comissão julgadora, sendo:

I – Primeiro lugar: 150 (cento e vinte) VRM's;

II – Segundo lugar: 100 (cem) VRM's;

III – Terceiro lugar: 50 (cinquenta) VRM's

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

**Art. 13** - O julgamento do concurso será realizado por uma comissão julgadora, formada por profissionais qualificados para tal, nomeada em Diário Oficial.

**Parágrafo único:** As decisões tomadas pela comissão julgadora são soberanas, não sendo possíveis quaisquer recursos.

**Art. 14** - Os critérios de avaliação e a pontuação estão especificados de acordo com cada categoria do regulamento anual do concurso.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, oriundas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e da Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação.



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 16** - As demais regulamentações que se fizerem necessárias serão realizadas via Decreto.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2024.

SERGIO LUIS Assinado de forma  
BELICH752 digital por SERGIO  
81554972 LUIS  
BELICH75281554972 Dados: 2024.08.06  
81554972 09:40:28 -03'00'

*Sérgio Luis Belich*  
*Prefeito do Município de Palmeira*



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Segue para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e da Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação, a criar o Projeto Ambiental intitulado “É da nossa natureza zelar pelo futuro de Palmeira”.

Considerando que enfrentamos desafios ambientais cada dia mais urgentes, tais como a poluição do ar, da água, desmatamento desenfreado, queimadas, mudanças climáticas entre tantos outros acontecimentos, há que se primar pela educação socioambiental no Município de Palmeira. O projeto emerge desta necessidade.

O Projeto “É da nossa natureza zelar pelo futuro de Palmeira” tem como finalidade o envolvimento da comunidade para com o tema da Proteção ao Meio Ambiente, por meio de ações e atividades educativas para que a população, de modo especial, alunos e familiares, vivenciem, de forma lúdica e prática, acerca da preservação da natureza e sobre o desenvolvimento sustentável de modo a garantir a preservação do meio ambiente.

Pela implementação do projeto pretende-se colocar em pauta o meio ambiente com ações conjuntas e visando a sua proteção; pois cada ser humano tem um papel ativo para construção de um futuro sustentável.

Em resumo, o projeto “É da nossa natureza zelar pelo futuro de Palmeira” proporcionará rede de apoio, proteção ao meio ambiente e ampliará os conhecimentos sobre a temática, fatores determinantes para construção de políticas educacionais ambientais sólidas e eficientes, alinhadas com as necessidades da comunidade escolar e local.

Restando devidamente justificada a ação pretendida, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Outrossim, há “feedbacks” positivos, pois este projeto já foi desenvolvido nos anos de 2022, 2023 e no corrente, trazendo muita informação e fomentando o cuidado com o meio ambiente, transmitindo informações e perpetuando práticas que visam o desenvolvimento sustentável, protegendo o meio ambiente de nosso município.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2024.

SERGIO  
LUIS  
BELICH:75281554972  
81554972

Assinado de forma  
digital por SERGIO  
LUIS  
BELICH:75281554972  
Dados: 2024.08.06  
09:40:42 -03'00'

*Sérgio Luis Belich*  
Prefeito do Município de Palmeira